

NORMAS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS VITRINAS LOCALIZADAS NO MERCADO MUNICIPAL DE REGUENGOS DE MONSARAZ

I - Âmbito

As presentes normas estabelecem as regras de cedência e utilização das vitrinas localizadas no Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz, sito à Avenida António José de Almeida, em Reguengos de Monsaraz, propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.

II - Objetivo

A cedência das vitrinas tem como objetivo a promoção de artesões, lojas de artesanato, comerciantes e/ou produtores com sede ou filial no concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como dos produtos locais e tradicionais.

III - Definições

Para efeitos das presentes Normas, entende-se por:

- A. Vitrina - Espaço envidraçado (feito em vidro), composto por prateleiras, onde estão expostos artigos de tal forma que podem ser vistos por todos;
- B. Prateleira - Espaço inserido na Vitrina, que serve para colocar os artigos a expor;
- C. Utilizador - Pessoa que usufrui da Vitrina ou da Prateleira, direito que lhe foi atribuído mediante um título de utilização.

III - Vitrinas

No Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz existem sete vitrinas livres, divididas em três prateleiras para exposição de artigos, com 0,66m de largura e 0,33m de profundidade, e compostas por um armário para armazenagem de artigos.

IV - Destinatários

Podem candidatar-se a utilizadores das vitrinas, pessoas singulares ou coletivas, associações sem fins lucrativos e outras entidades cuja atividade esteja relacionada com a produção e comercialização de produtos locais e tradicionais.

V - Condições de cedência

1. A cedência da vitrina é feita a título gratuito e temporário.
2. O Município de Reguengos de Monsaraz reserva-se ao direito de recusar os pedidos de cedência que não se enquadrem no âmbito definido no ponto anterior, ou se se provar a indicação pelos utilizadores de dados falseados e a não observância das presentes Normas.
3. Os utilizadores não podem subalugar ou ceder, a qualquer título, gratuito ou oneroso, o direito de ocupação do respetivo lugar.
4. Cada pessoa singular ou pessoa coletiva e entidade podem candidatar-se à atribuição de um máximo de três prateleiras.
5. A ocupação da prateleira ou prateleiras realiza-se por períodos de um ano.

VI - Formalização do pedido

1. Após afixação do aviso de abertura de candidaturas, os pedidos de cedência devem ser formalizados mediante o preenchimento completo e correto e mediante assinatura do Pedido de Cedência, sendo para o efeito disponibilizado no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz e nos seus serviços *online* em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.
2. O pedido de cedência deverá ser entregue no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz ou por correio, para o seguinte endereço: Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz ou enviado por fax, através do número: 266 508 059, ou ainda para o endereço eletrónico: geral@cm-reguengos-monsaraz.pt.
3. Os requerentes devem apresentar, sob pena de exclusão, documento de identificação de pessoa singular ou pessoa coletiva, e cópia da declaração de início de atividade, com indicação do respetivo CAE.

VII - Atribuição de vitrinas

1. Após a inscrição, as candidaturas serão ordenadas e numeradas, pelo Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, tendo em conta a data e hora de receção das mesmas.
2. Se, no prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, não forem apresentadas candidaturas em número suficiente para ocupação de todas as prateleiras disponíveis para o efeito, poderão ser admitidas candidaturas para ocupar essas prateleiras, mediante Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro.
3. As candidaturas serão apreciadas por um júri composto por três técnicos do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
4. A lista de candidatos admitidos e excluídos será divulgada na página oficial do Município de Reguengos de Monsaraz e pelos meios adequados para o efeito, podendo os candidatos

apresentar reclamações por escrito dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis seguintes ao da notificação da lista.

5. Após a lista dos candidatos admitidos e excluídos se tornar definitiva, a distribuição dos lugares será determinada mediante sorteio na presença de todos os candidatos, sendo designada uma data para o efeito.

6. Será lavrada uma ata da qual constará o resultado do sorteio, procedendo-se à entrega do título de utilização.

VIII - Obrigações dos utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Ceder os artigos a expor;
- b) Entregar aos trabalhadores do Município de Reguengos de Monsaraz os artigos a expor;
- c) Renovar os produtos perecíveis, sempre que seja ultrapassado o prazo de validade constante do rótulo dos mesmos;
- d) Informar o Município de Reguengos de Monsaraz sobre quaisquer alterações dos artigos em exposição e da atividade comercial desenvolvida;
- e) Devolver, ao Município de Reguengos de Monsaraz, o espaço cedido em bom estado de conservação, finda a sua utilização.

IX - Obrigações do Município de Reguengos de Monsaraz

1. São deveres do Município de Reguengos de Monsaraz:

- a) Zelar pela segurança geral do Mercado Municipal e pela segurança das vitrinas, em particular;
- b) Proceder à decoração das vitrinas;
- c) Efetuar a limpeza do interior das vitrinas;
- d) Facultar o acesso das vitrinas aos utilizadores.

2. O Município de Reguengos de Monsaraz não se responsabiliza nos casos de furto ou roubo dos artigos expostos.

X - Reclamações

1. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo máximo de 24 horas após o facto que a origina e será dirimida.

2. As reclamações serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

XI - Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões constantes das presentes Normas serão dirimidas pela Organização.

XII - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte após a sua aprovação pela Câmara Municipal.